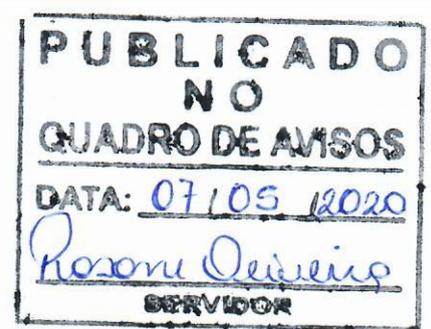




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3940, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

**Homologa e Aprova Norma Interna de Interna do Sistema de Contabilidade Pública – SCP - Nº 01/2020 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologada e aprovada a Norma Interna do Sistema de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SCP do Poder Executivo Municipal de São Martinho da Serra - RS, na forma do texto do Anexo I, a qual passa a fazer parte integrante deste Decreto Municipal.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** O presente Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Martinho da Serra - RS, em 07 de maio de 2020.

  
**Gilson de Almeida**  
Prefeito Municipal

Registre-se;

  
**Ivan Schieffelebein**  
Secretário Municipal de Admin. e Finanças



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## ANEXO I

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - SCO NORMA INTERNA SCP Nº. 02/2020

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 07 de maio de 2020

**Ato de aprovação:** Decreto 3940/2020

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Setor de Contabilidade/SMAF

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Estabelecer os procedimentos para a geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos. Atendendo aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administração Direta do Município de São Martinho da Serra-RS

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. **Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público:** é o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de



entidades do setor público. Tem como objeto o Patrimônio Público. O objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social. Sua função social deve refletir, sistematicamente, o ciclo da administração pública para evidenciar informações necessárias à tomada de decisões, à prestação de contas e à instrumentalização do controle social.

- II. Demonstração Contábil:** técnica contábil que evidencia, em período determinado, as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio de entidades do setor público e suas mutações. Assume papel fundamental, por representar importantes saídas de informações geradas pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público, promovendo transparência dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do setor público.
- III. Balanço:** é a apuração da situação de determinado patrimônio, em determinado instante, representada sinteticamente, num quadro de duas seções: Ativo e Passivo. É entendido como a igualdade de duas somas de uma conta ou de um quadro.
- IV. Balanço Orçamentário (BO):** O Balanço Orçamentário, definido pelas NBC TSP do Conselho Federal de contabilidade, pela Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar as receitas por fonte e as despesas por grupo de natureza.
- V. Balanço Financeiro (BF):** Definido pelas NBC TSP do Conselho Federal de contabilidade, deverá demonstrar a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Portanto, o balanço financeiro evidencia a situação de disponibilidade, depois de conhecido o total da receita arrecada e seu emprego na realização da despesa.



- VI. Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP):** Conforme as NBC TSP do Conselho Federal de Contabilidade demonstrará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.
- VII. Balanço Patrimonial (BP):** Atendendo as NBC TSP do Conselho Federal de Contabilidade, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.
- VIII. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC):** Conforme as NBC TSP, tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público. As informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez. Assim, a Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.
- IX. Dívida Ativa:** valores devidos ao Município que, na data fixada pela repartição pública, para o pagamento, não foram liquidados pelos devedores, serão inscritos na dívida ativa. Estes valores constituirão créditos a receber do Município, que deverão proceder ao registro da inscrição da dívida ativa na repartição competente e ao respectivo registro contábil do direito a receber.
- X. Dívida Flutuante:** demonstra a dívida do Município a curto prazo, ou seja, a dívida com prazo de vencimento inferior a 12 (doze) meses.
- XI. Dívida Fundada:** demonstra a dívida do Município a longo prazo, ou seja, a dívida com prazo de pagamento superior a 12 (doze) meses.
- XII. Consolidação das Demonstrações Contábeis:** é o processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada e



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

tem por objetivo o conhecimento e a disponibilização de macroagregados do setor público, a visão global do resultado e a instrumentalização do controle social.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 4º.** A presente Norma Interna integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Contabilidade, conforme dispõem **os Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, , Lei Complementar nº. 101/2000**, a Lei Federal nº. 4.320/64, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Portarias do STN, Resoluções do TCE-RS, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes à matéria.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** São responsabilidades do Setor de Contabilidade/SMAF:

- I. Promover a divulgação e implementação desta Norma Interna, mantendo-a atualizada;
- II. Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;
- III. Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Central de Controle Interno, visando constante aprimoramento desta Norma Interna;
- IV. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade, cumprindo e zelando para que todos cumpram a referida Instrução Normativa, em todos os seus termos.

**Art. 6º.** São responsabilidades das demais Unidades Administrativas:

- I. Atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Contabilidade, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;
- II. Alertar ao responsável pelo Setor de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III. Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Norma Interna, cumprindo fielmente as determinações da mesma.



**Art. 7º.** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos respectivos procedimentos de controle;
- II. Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Contabilidade - SCP, propondo alterações nesta Norma Interna para aprimoramento dos controles;
- III. Criar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa;
- IV. Acompanhar periodicamente as atividades, visando melhorias nos serviços prestados.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS**

### **Seção I**

#### **Dos Balancetes Mensais**

**Art. 8º.** O Setor de Contabilidade elaborará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do mês de referência, balancete mensal, contendo as seguintes informações contábeis:

- I. Balancete Analítico Contábil demonstrando as contas contábeis com seus respectivos saldos iniciais, suas movimentações e saldo atual;
- II. Balancete Financeiro, demonstrado os ingressos e dispêndios de recursos;
- III. Balancete Analítico da Receita Orçamentária, demonstrando a receita prevista e a arrecadada;
- IV. Balancete Analítico da Receita Orçamentária por fonte de recursos, demonstrando a receita prevista e a arrecadada;
- V. Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às receitas extraorçamentárias;
- VI. Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, demonstrando a despesa atualizada, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga;



- VII. Balancete da Despesa por elemento de despesa, demonstrando a despesa atualizada, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga;
- VIII. Balancete da despesa por fonte de recursos, demonstrando a despesa atualizada, despesa empenhada, despesa liquidada e despesa paga;
- IX. Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às despesas extraorçamentárias;
- X. Relação dos restos a pagar pagos no mês, em ordem seqüencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as data e os beneficiários;
- XI. Relatório dos precatórios pagos no mês, quando houver.

**Art. 9º.** Os Setores de Almoxarifado e Patrimônio enviarão ao Setor de Contabilidade, até dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do mês de referência os seguintes demonstrativos para lançamentos contábeis:

- I. Registro mensal da depreciação dos bens móveis e imóveis (de uso);
- II. Registro da redução valor recuperável (*impairment*) do ativo imobilizado;
- III. Ajuste mensal dos itens de estoques pelo valor de mercado ou de aquisição.

**Art. 10.** O Setor de Recursos Humanos enviará à Superintendência de Contabilidade, até dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do mês de referência demonstrativo do registro mensal e baixa de encargos de férias e 13º. Salário por competência;

**Art. 11.** O Setor Tributário enviará ao Setor de Contabilidade, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do mês de referência demonstrativo contendo: os valores de ajustes da Dívida Ativa, reconhecimento de encargos incorridos da Dívida Ativa, inscrições e baixas sobre a Dívida Ativa.

**Art. 12.** O Setor de Contabilidade deverá enviar bimestralmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, para a Câmara Municipal os itens constantes no artigo 8º, devidamente consolidado.

## Seção II

### Das Demonstrações Contábeis de caráter obrigatório

**Art. 13.** São demonstrações Contábeis de caráter obrigatório, segundo a Lei 4.320/64, e deverão ser elaboradas anualmente pela Superintendência de Contabilidade:

- I. Balanço Patrimonial (BP);



- II. Balanço Orçamentário (BO);
- III. Balanço Financeiro (BF);
- IV. Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP);
- V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- VI Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

**Art. 14.** No final de cada exercício os resultados gerais da Administração Pública deverá ser demonstrado através dos demonstrativos contábeis constante no artigo anterior, no qual o Setor de Contabilidade deverá observar o que determina a Lei Federal nº. 4.320/64, a Resoluções nº. 1028/2015 e nº. 1099/2018, do TCE-RS e demais alterações, bem como outras normatizações pertinentes à matéria.

**Art. 15.** A Superintendência de Contabilidade manterá registro de suas operações no Livro Diário e Livro Razão, devendo ser registradas todas as operações relativas às atividades dos Órgãos Municipais, em ordem cronológica, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia-a-dia, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

**Art. 16.** O Livro Diário e o Livro Razão poderão ser impressos em arquivo no formato PDF e arquivados no Setor de Contabilidade da SMAF.

### Seção III

#### Do Balanço Orçamentário (BO)

**Art. 17.** O Balanço Orçamentário apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

**Art. 18.** A identificação das receitas e despesas intraorçamentárias, quando necessária, deverá ser apresentada em notas explicativas.

**Art. 19.** Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas deverão constar, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**Art. 20.** Em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada. Essa situação também pode ser causada pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior, caso em que esses créditos serão reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro em referência.

**§ 1º.** Esse desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. Esse desequilíbrio também ocorre pela reabertura de créditos adicionais porque aumentam a despesa fixada sem necessidade de nova arrecadação. Tanto o superávit financeiro utilizado quanto a reabertura de créditos adicionais estão detalhados no campo SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, do Balanço Orçamentário.

**§ 2º.** Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se, via de regra, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada e constata-se que toda despesa a ser executada está amparada por uma receita prevista a ser arrecadada no exercício.

**§ 3º.** No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela lei orçamentária.

**§ 4º.** Dessa forma, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado (sem influenciar o seu resultado) somando-se os valores da linha TOTAL e da linha SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, constantes da coluna PREVISÃO ATUALIZADA, e confrontando-se esse montante com o total da coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA.

**Art. 21.** Recomenda-se a utilização de notas explicativas para esclarecimentos a



respeito da utilização do superávit financeiro e de reaberturas de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.

#### **Seção IV**

##### **Do Balanço Financeiro (BF)**

**Art. 22.** O Balanço Financeiro é um quadro com duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

**Art. 23.** O resultado financeiro do exercício corresponde à diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extraorçamentários e dos dispêndios orçamentários e extraorçamentários. Se os ingressos forem maiores que os dispêndios, ocorrerá um superávit; caso contrário, ocorrerá um déficit. Este resultado não deve ser entendido como superávit ou déficit financeiro do exercício, cuja apuração é obtida por meio do Balanço Patrimonial. O resultado financeiro do exercício pode ser também apurado pela diferença entre o saldo em espécie para o exercício seguinte e o saldo em espécie do exercício anterior.

**Art. 24.** O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- I. a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- II. a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- III. os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- IV. as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- V. o saldo inicial e o saldo final em espécie.

#### **Seção V**

##### **Das Demonstrações das Variações Patrimoniais**



**Art. 25.** O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

## **Seção VI**

### **Do Balanço Patrimonial**

**Art. 26.** O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, conforme as seguintes definições:

- I. **Ativo** - são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
- II. **Passivo** - são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços;
- III. **Patrimônio Líquido** - é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos;
- IV. **Contas de Compensação** - compreende os atos que possam vir ou não a afetar o patrimônio.

**Art. 27.** No Patrimônio Líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores, além de outros itens.

**Art. 28.** A classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

**§ 1º.** Os ativos devem ser classificados como circulantes quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- I. estiverem disponíveis para realização imediata; e
- II. tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

**§ 2º.** Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

**§ 3º.** Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os



demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

**Art. 29.** As contas do ativo devem ser dispostas em ordem decrescente de grau de conversibilidade; as contas do passivo, em ordem decrescente de grau de exigibilidade.

## Seção VII

### Da Demonstração dos Fluxos de Caixa

**Art. 30.** A Demonstração dos Fluxos de Caixa permite aos usuários projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

**Art. 31.** A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

- I. das operações;
- II. dos investimentos; e
- III. dos financiamentos.

**Art. 32.** O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza.

**Art. 33.** O fluxo de caixa dos financiamentos inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

## Seção VIII

### Consolidação das Demonstrações Contábeis

**Art. 34.** Para ser efetuada a consolidação das Demonstrações Contábeis a Administração o Poder Legislativo deverão elaborar, respectivamente, as Demonstrações Contábeis e encaminhar a Setor de Contabilidade do Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta norma pelos diversos setores e departamentos deste Município, que fornecem informações à Contabilidade, necessárias para elaboração dos Demonstrativos Contábeis e entrega



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

dos relatórios obrigatórios conforme a legislação vigente, que vier a ocasionar dificuldade ou impedir o cumprimento dos prazos legais pela Superintendência de Contabilidade, será responsabilizado de forma administrativa e civilmente da forma prevista na lei.

**Art. 35.** O Contador responsável deverá consolidar as Demonstrações Contábeis recebidas do Poder Legislativo, e encaminhar a prestação de contas até o dia 20 (vinte) de janeiro à Unidade Central de Controle Interno do Município para emitir parecer sobre a prestação de contas anual.

**Parágrafo Único.** A Unidade Central de Controle Interno – UCCI terá até 25 (vinte e cinco) de janeiro para devolver a prestação de contas ao Setor de Contabilidade que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul até o dia 30 de janeiro.

**Art. 36.** Os ajustes e as eliminações decorrentes do processo de consolidação devem ser realizados em documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento na escrituração dos Órgãos Municipais que formam a Unidade Contábil.

**Art. 37.** Os Demonstrativos Contábeis aqui explanados deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal, Secretário de Finanças e Administração e pelo Contador Responsável.

**Art. 38.** O Setor de Contabilidade deverá manter em pastas organizadas, em arquivo próprio, toda documentação de comprovação de receita e despesa para fins de fiscalização pela Unidade Central de Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e outros órgãos de fiscalização interna e externa.

**Art. 39.** As entidades do setor público devem desenvolver procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sistemas de arquivos eletrônicos.

**Art. 40.** As demonstrações contábeis serão disponibilizadas para a sociedade das seguintes formas:

- I - publicação dos anexos da Lei nº. 4.320/64 no site oficial da Prefeitura Municipal;
- II - remessa da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do RS;
- III - publicação dos anexos da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal em jornal de circulação local e no Portal da Transparência do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VII



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 41.** O Setor de Contabilidade irá executar e acompanhar a abertura de créditos, bem como as suplementações e adicionais de dotações orçamentárias conforme a solicitação das Secretarias e Fundos Municipais.

**Art. 42.** O Setor de Contabilidade, manterá arquivados os Demonstrativos Contábeis, no mínimo, até 05 (cinco) anos após o julgamento das contas, conforme Resolução nº. 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

**Parágrafo Único.** Caso haja pendências (ex.: ações judiciais) os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da pendência devidamente identificados.

**Art. 43.** Os termos contidos nesta Norma Interna, não exige a observância das demais normas aplicáveis, que deverão ser respeitadas.

**Art. 44.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade, bem como à UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

**Art. 45.** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções prevista na legislação pertinente à matéria em vigor.

**Art. 46.** Esta Norma Interna entre em vigor a partir de sua aprovação.

São Martinho da Serra, 07 de maio de 2020.

  
**Gilson de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**Ivan Schieffelebein**  
**Secretário Municipal de Admin. e Finanças**